Publicado no DOM/ DM
Em 14/11/2017

PROTOCOLO
001493/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
14/11/2017 14:51:03
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de
Estado do Espír
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
www.do

LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2017

Renumerada por meio do Decreto Normativo nº 3.170/2018

CRIA O SELO DE QUALIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal, que identificará os produtos artesanais feitos no Município de Domingos Martins, ES.

Parágrafo único O Selo de Qualidade Artesanal a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo assegurar que o produto é artesanal e de qualidade, e, quando utilitário, que seu uso é higiênico e sanitariamente adequado.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - artesanato: é o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual do homem seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão, sendo comercializados através de entidades incentivadoras da atividade, ou diretamente ao consumidor final sem intermediários.

Art. 3º O artesanato do Município de Domingos Martins, para fins de certificação, será classificado:

I - Artesanato tradicional: resultante da manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

II - Artesanato típico étnico: resultante da manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura de um povo e/ou região;

III - Artesanato contemporâneo: identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

Art. 4º O Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à vista de relatório concludente da análise do produto, feito por Comissão Especial de Análise da Qualidade Artesanal.

§ 1º. A comissão será formada por 01 (um) representante dos diversos seguimentos artesanais (arte decorativa bauernmalerei, linhas e tramas, madeira) do Conselho Municipal de Cultura e do órgão gestor da Cultura e do Turismo.

§ 2º. O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará, no órgão competente a que se refere o caput deste artigo, um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e de técnica utilizadas.

§ 3º. A descrição do material, nomenclatura e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que apresentou o produto.

§ 4º. O relatório referido no caput deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 5º. Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 5º Podem candidatar-se à atribuição do selo de qualidade todos os artesãos que, a título individual, produzam dentro dos limites geográficos do Município de Domingos Martins produtos artesanais não alimentares e que à data da candidatura, sejam portadores da carteira de artesão emitida pela Secretaria Estadual de Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º - Os participantes devem entregar as candidaturas, bem como os respectivos trabalhos no local até as datas estipuladas no Edital de abertura de candidaturas.

§ 2º - Cada artesão poderá concorrer com o máximo de cinco peças/, devendo as mesmas serem produzidas no âmbito da atividade, ou atividades artesanais reconhecidas e exaradas na respectiva carteira de artesão.

§ 3º - As candidaturas à atribuição do selo de qualidade devem ser apresentadas em formulário adequado, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

a) Identidade, endereço e contatos do artesão;

b) Nº da Carteira do Artesão, data da validade e atividades artesanais nela reconhecidas e exaradas;

c) Menção à tipologia de artesanato;

d) Descrição sucinta das peças;

e) Descrição sucinta dos materiais utilizados;

g) Descrição sucinta do processo de produção utilizado;

Art. 6º A avaliação para registro do artesão deverá ser objetiva e orientada pelos seguintes critérios:

I - Apresentar rigor e qualidade técnica;

II - A incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato deve corresponder, pelo menos, a 75% do trabalho artesanal produzido;

III - Podem incluir a mistura de materiais, assim como de técnicas de produção.

IV - Conhecimento da matéria-prima e da sua aplicação no artesanato.

V- Capacitação e domínio técnico completo; e

VI - Estética e acabamento da peça.

Art. 7º Os critérios de avaliação são os definidos no artigo 6º sem prejuízo de outros atributos, como a concepção, a criatividade, a estética e a técnica de produção, valorizando-se o processo de transformação das matérias utilizadas e a utilização dos materiais tradicionais da região.

Art. 8º A abertura das candidaturas será anual de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá publicizar através de Edital em jornal de circulação municipal e na página da Prefeitura: WWW.domingosmartins.es.gov.br e deve constar, pelo menos:

I - A indicação da data de abertura do procedimento e respectivos prazos de entrega das candidaturas.

II - A indicação dos prazos de apreciação e seleção dos trabalhos apresentados.

III - A indicação do local de entrega e de levantamento dos trabalhos.

IV - A indicação da classificação das obras, nos termos do artigo 3º;

V - A indicação dos critérios de avaliação;

VI - A constituição da Comissão de Comissão Especial de Análise da Qualidade Artesanal de apreciação das candidaturas;

VII - A indicação do limite de selos de qualidade a atribuir anualmente a cada artesão.

VIII - Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição do selo de qualidade.

Art. 9º Para registro ou inclusão de matérias-primas, o artesão deverá demonstrar conhecimento e domínio prático da atividade artesanal.

Art. 10 Os artesãos, que conquistarem o Selo de Qualidade Artesanal nos termos desta Lei gozarão automaticamente dos benefícios de isenção do pagamento de tributos conforme disposto na Lei Federal Complementar nº 024/75 e Decreto Estadual nº 4373/98.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins – ES, 9 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito